

Regimento Interno

Apoio ao Planejamento do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

Aprovado na 66ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/08/2013.

Capítulo I

Da natureza e do objetivo

Art. 1º. O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente CNPEM, com sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, n. 10.000, Polo II de Alta Tecnologia, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. O CNPEM é regido por seu Estatuto, por este Regimento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável ao seu tipo de organização.

Art. 3º. O CNPEM tem por objetivo geral promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Capítulo II

Da organização

Art. 4º. Para a realização de suas atividades, a administração do CNPEM será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria.

Capítulo III

Das competências e normas de funcionamento dos colegiados

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 5º. À Assembleia Geral, constituída pelos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14 do Estatuto, conhecer o balanço social anual do Centro e o Plano Diretor do CNPEM;

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede do CNPEM e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 1º. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Art. 8º. Complementarmente às reuniões da Assembleia Geral, poderão ser criados Grupos Temáticos ad hoc compostos por associados para tratar, estudar, analisar assuntos e matérias do interesse do CNPEM, sempre que julgado necessário.

§ 1º. Os grupos serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Geral;

§ 2º. As recomendações resultantes destes trabalhos serão levados para apreciação do Conselho de Administração.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 9º. Ao Conselho de Administração, incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do CNPEM, de acordo com o Art. 20 do Estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, XIII, XIV, XV e XXI do Artigo 20 do Estatuto será exigido o voto concorde da maioria absoluta do Conselho de Administração, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos XIX e XXIII do Artigo 20 do Estatuto será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao CNPEM, ressalvada ajuda de custo para o pagamento de diárias e passagens quando a serviço do CNPEM.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração previstos no inciso II do artigo 17 do Estatuto serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. No caso de vacância de cargo de membros eleitos, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, elegerão novo membro para cumprimento do mandato restante.

§2º. Em caso de vacância de cargo de membros natos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

Art. 11. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

- I. Em caso de renúncia, encerrando-se o mandato quando de seu recebimento pelo CNPEM;
- II. Em caso de deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, XV do Estatuto, quando o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

Parágrafo único. Será destituído do cargo o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. O exercício da Presidência encerrar-se-á com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

§ 1º. O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no início de cada ano.

§ 2º. A convocação das reuniões será enviada aos conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

§ 5º. O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

§ 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata a ser assinada por todos os membros presentes e enviada a todos os conselheiros e à Diretoria.

Capítulo IV

Dos cargos, competências e normas de funcionamento da Diretoria

Art. 14. A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento do CNPEM, será composta pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Administração e pelos Diretores dos Laboratórios Nacionais e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM.

Parágrafo único. Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O mandato do Diretor-Geral será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º. O Diretor-Geral, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será eleito e empossado pelo Conselho de Administração na forma prevista no artigo 20, VI do Estatuto, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção.

§2º. O Comitê de Seleção será composto por:

- I. O Presidente do Conselho de Administração;
- II. 1 (um) dos demais membros do Conselho de Administração, designado pelo Conselho;
- III. 3 (três) membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.

§2º. O Diretor-Geral não poderá ser escolhido dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros do Conselho de Administração.

§3º. O Comitê de Seleção será convidado e presidido pelo Presidente do Conselho e seus membros terão autonomia para estabelecer os procedimentos e critérios para a execução de sua função, podendo inclusive se reunir presencialmente ou virtualmente a fim de deliberar sobre a indicação de nomes para o cargo de Diretor-Geral.

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a substituição dar-se-á conforme o disposto no art.25 do Estatuto, devendo o Conselho de Administração constituir o Comitê de Seleção dentro do prazo de 30 (trinta) dias e eleger o novo membro nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para exercer o cargo até a eleição de um novo Diretor-Geral, ressalvadas as situações previstas no art. 22, IV, do Estatuto.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os Diretores dos Laboratórios Nacionais ou de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade.

Art. 17. Perderá o cargo o Diretor-Geral que:

- I. Infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do CNPEM;
- II. Afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III. Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV. For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.20, VI do Estatuto.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28 do Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. Supervisionar a implementação do Plano Diretor e da Agenda Tática do CNPEM;
- III. Mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros relativos à execução de contratos de gestão com a União;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 19. Compete aos Diretores dos Laboratórios Nacionais do CNPEM, além das atribuições que lhes são conferidas no artigo 30 do Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Liderar o Laboratório Nacional sob sua direção e zelar pelo cumprimento de sua missão e objetivos;
- III. Buscar continuamente oportunidades de parcerias com instituições que apresentem sinergias com Laboratório Nacional;
- IV. Propor ao Conselho de Administração, por meio do Diretor-Geral, diretrizes estratégicas e linhas de atuação dos Laboratórios Nacionais;
- V. Executar os programas sob sua responsabilidade e os respectivos orçamentos;

- VI. Elaborar relatórios de atividades para a prestação de contas ao órgão supervisor do contrato de gestão e à sociedade;
- VII. Implantar e apoiar a operação do respectivo Comitê Científico.

Art. 20. Compete ao Diretor de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30 do Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Propor ao Diretor-Geral a estruturação dos serviços administrativos do CNPEM;
- III. Prover informações administrativas, financeiras e orçamentárias aos Laboratórios Nacionais, necessárias para seu pleno funcionamento;
- IV. Manter atualizados os registros patrimoniais do CNPEM;
- V. Coordenar a operação da infraestrutura física do CNPEM.
- VI. Executar os programas sob sua responsabilidade e os respectivos orçamentos;
- VII. Elaborar relatórios de atividades para a prestação de contas ao órgão supervisor do contrato de gestão e à sociedade.

Art. 21. Os Diretores dos Laboratórios Nacionais, os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM e o Diretor de Administração serão indicados pelo Diretor-Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º. A indicação dos diretores dos Laboratórios Nacionais e do Diretor de Administração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse.

§2º. O Diretor-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos Diretores dos Laboratórios Nacionais e do Diretor de Administração a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 22. A Diretoria do CNPEM reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Diretor-Geral ou por solicitação de um dos Diretores.

§ 1º. O calendário de reuniões ordinárias da Diretoria será definido no início de cada ano.

§ 2º. A convocação das reuniões será enviada pelo Diretor-Geral aos Diretores com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta proposta, data, hora e local.

§ 3º. Os Diretores poderão sugerir pontos de pauta ao Diretor-Geral.

§ 4º. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata a ser assinada e enviada por correspondência eletrônica a todos os Diretores.

Capítulo V

Do Regime de Pessoal

Art. 23. O pessoal do CNPEM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24. Além de seus empregados, o CNPEM poderá contar em seus quadros com servidores cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios.

Art. 25 – O CNPEM disporá de procedimentos para:

- I. Recrutamento e seleção para admissão de pessoal;

- II. Direitos e deveres dos empregados;
- III. Regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;
- IV. Formação e treinamento do pessoal;
- V. Avaliação de desempenho.

Art. 26. O Plano de Carreira e Desenvolvimento do CNPEM disporá sobre:

- I. Descrição dos cargos do CNPEM;
- II. Enquadramento de pessoal nos cargos;
- III. Estrutura e tabela de salários;
- IV. Movimentação de pessoal.

Capítulo VI **Das disposições finais**

Art. 27. O detalhamento da estrutura organizacional da Diretoria Geral, de cada Laboratório Nacional e da Diretoria de Administração, com respectivas atribuições e objetivos, serão propostos pelos respectivos responsáveis e definidos pelo Diretor-Geral em ato próprio.

Art. 28. Os atos de Diretoria do CNPEM serão expressos mediante utilização dos seguintes instrumentos:

- I – Instrução Normativa: instrumento de competência do Diretor-Geral destinado a estabelecer normas administrativas no âmbito do CNPEM.
- II – Portaria: instrumento expedido pelo Diretor-Geral ou por seus Diretores destinado a transmitir uma decisão de caráter administrativo acerca das atividades institucionais e/ou de seus colaboradores.
- III – Procedimentos: regras expedidas para prescrever a forma de execução de serviços e/ou de suas atividades.

Art. 29. São incompatíveis, entre si, os cargos nos órgãos de administração do CNPEM, ressalvada a hipótese prevista no art. 22, IV do Estatuto.

Art. 30. Todos os órgãos do CNPEM poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Parágrafo único. As deliberações dos órgãos do CNPEM poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Diretor-Geral e quando cabível submetidos à deliberação do Conselho de Administração do CNPEM.

Art. 32. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo incumbência da Diretoria do CNPEM dar conhecimento a todos.